SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 11 de Maio de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO I | Nº 0148

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 239/2016

LEI MUNICIPAL Nº 239/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONFIM, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, na importância de R$ 350.350,35 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e cinco),com as seguintes classificações:

Órgão – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atividade: 04.122.0013.1036.0000- Reforma e Manutenção em Prédios Públicos
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99 –Outros Obras e Instalações
005 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
003.002 - Transferências Federais
001.001 – Recursos Próprios do Município

Art. 2º: O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Operação de Crédito - R$ 350.350,35 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e cinco).

Art. 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA prefeiTa municipal de bonfim – RR, 4 DE ABRIL de 2016.

LISETE SPIES
Prefeita Municipal de Bonfim

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

Diretoria AMR 2013/2016

MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA - PRESIDENTE
JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA VIANA - VICE-PRESIDENTE
JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA - SECRETÁRIO
ROSENY CRUZ ARAUJO - TESOUREIRA

EQUIPE TÉCNICA E ADMNISTRATIVA

LARIENE RODRIGUES BEZERRA MOTA - SECRETÁRIA EXECUTIVA E FINANCEIRA
HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO - DIRETOR TÉCNICO E CONTÁBIL
JOÃO GREGÓRIO LOPES FERREIRA - DIRETOR DE INFORMATIVA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:A07C0EE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 240/2016

LEI MUNICIPAL Nº 240/2016, de 15 de abril de 2016.

Dá nova redação ao inciso III do art. 16 da Lei Municipal nº 213, de 2 de fevereiro de 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONFIM, ESTADO DE RORAIMA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso III do art. 16 da Lei Municipal nº 213, de 2 de fevereiro de 2015:

"Art.16. [...]
I – [...]
II – [...]
III – O enquadramento dar-se-á para a jornada de trinta horas semanais, a pedido do servidor mediante Termo de Opção, constate do Anexo XX desta Lei, no prazo de duzentos e quarenta dias, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, caso haja disponibilidade financeira para sua execução."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, em 15 de abril de 2016.

LISETE SPIES
Prefeita Municipal de Bonfim

Publicada de acordo com o disposto no art. 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Bonfim em 15 de abril de 2016.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:F7C902B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 241/2016

LEI MUNICIPAL Nº 241/2016, de 15 de abril de 2016.

Cria o Conselho Municipal de Educação de Bonfim e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONFIM, ESTADO DE RORAIMA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME) de Bonfim, entidade da administração direta vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, órgão colegiado que tem atribuições normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação básica municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I – assessorar o Secretário Municipal de Educação e Desporto no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino;
II – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação (PME);
III – analisar os indicadores e avaliações educacionais, relatórios e dados complementares, anualmente, e propor políticas educacionais, com ênfase nas medidas para melhoria de fluxo e de aprendizagem, reordenamento das unidades de ensino da rede pública municipal e capacitação de profissionais do magistério, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
IV – analisar e emitir atos normativos sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito às etapas e modalidades de ensino da educação básica, da área de competência municipal;
V – baixar atos normativos complementares para o sistema municipal de ensino;
VI – autorizar, credenciar, reconhecer e supervisionar as instituições de educação básica do sistema municipal de ensino;
VII – regularizar a vida escolar dos estudantes das instituições de educação básica do sistema municipal de ensino:
VIII – responder as consultas sobre as questões de funcionamento das instituições de educação básica do sistema municipal de ensino e legislação educacional da educação básica;
IX – convocar para eventual prestação de esclarecimentos quaisquer integrantes do sistema municipal de ensino;
X – promover eventos educacionais sobre temas da educação básica;
XI – fiscalizar e solicitar esclarecimentos dos responsáveis pelas instituições de educação básica do sistema municipal de ensino ao constatar irregularidades, informando-as aos órgãos competentes;
XII – manter intercâmbio com os sistemas de ensino municipais, estadual e nacional;
XIII – manter intercâmbio com o sistema de ensino de Lethem, na Guiana, cidade gêmea da fronteira Brasil-Guiana;
XIV – manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos países integrantes do Mercosul Educacional, que fazem fronteira com o Estado de Roraima;
XV – estimular a sociedade no acompanhamento da prestação de serviço público não privativo educacional.
XVI – dar publicidade aos atos administrativos e normativos;
XVII – elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. Constitui-se o Conselho Municipal de Educação, de no mínimo oito e no máximo dez membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, obedecida a seguinte composição:
I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, indicados pelo Prefeito Municipal;
II – dois representantes dos profissionais do magistério público municipal, sendo um indígena, indicados pelos professores ou por entidades da respectiva categoria, se houver;
III – dois representantes dos diretores de unidades de ensino da rede pública municipal, sendo um de escola indígena, indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto;
IV – dois representantes da Associação de Pais e Mestre (APM) de unidades de ensino da rede pública municipal, sendo um indígena, indicados pelas Associações;
V – um representante das instituições privadas de educação básica do sistema municipal de ensino, indicado pelas escolas, se houver;
VI – um representante dos estudantes da educação básica, indicado por entidade representativa estudantil, se houver.
§ 1º. Nos casos dispostos nos incisos I, II, III, IV e V serão exigidas, como condição básica para nomeação de membro do Conselho, a escolaridade de nível superior e a idade de maioridade.
§ 2º. No caso disposto no inciso VI será exigida, como condição básica para nomeação de membro do Conselho, a escolaridade de nível médio completo ou cursando e a idade de maioridade ou ser menor emancipado.
§ 3º. O Conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão, instituição ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento.
§ 4º. Caso ocorra vaga no Conselho será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.
§ 5º. A atuação dos membros do Conselho:
I – é considerada atividade de relevante interesse social;
II – não será remunerada;
III – será exercida nos termos do Regimento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Após a instalação do Conselho Municipal de Educação, pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto, enquanto não esteja aprovado o Regimento, assumirá a Presidência o Conselheiro mais idoso.
Parágrafo único. As eleições para Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do Conselho serão realizadas conforme dispuser o Regimento.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto aberto e declarado, o de desempate, sendo o dos demais Conselheiros abertos e declarados.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte organização, para realização de suas atividades:
I – Administrava:
Presidência;
Vice-Presidência;
Secretária-Geral.
II – Deliberativa:
Conselho Pleno (CP);
Câmara de Educação Básica (CEB);
Comissão de Planejamento, Legislação e Norma (CPLN).”

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, garantirá recursos e instalações adequadas à execução plena das atividades do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão á conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art. 9º. Revoga-se a Lei Municipal nº 047, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, em 15 de abril de 2016.

LISETE SPIES
Prefeita Municipal de Bonfim

Publicada de acordo com o disposto no art. 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Bonfim em 15 de abril de 2016.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:385DE5B3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2016

PROCESSO Nº. 019/2016- SEMIO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
CONTRATADA: **J. CASTRO EDA - EPP CNPJ Nº 03.557.787/0001-85**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIO D' ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/RR**.
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obra
Funcional Programática: 04.122.0021.2.007
Categoria Econômica: 33.90.39.00 Red. 47

Fontes de Recursos: Próprio
Valor : R$ **94.096,00** (noventa e quatro mil e noventa e seis reais)
Vigência até 30/12/2016.
Data da Assinatura: 02/05/2016.

Iracema-RR, 10 de Maio de 2016.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Pereira Lopes
Código Identificador:56E6A260

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 238/2016

LEI Nº 238/2016, de 29 de fevereiro de 2016.

Concede Abono residual do FUNDEB aos servidores da Carreira do Magistério Municipal, em 2015, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONFIM, ESTADO DE RORAIMA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Concede Abono residual do FUNDEB aos servidores da Carreira do Magistério Municipal, em 2015, nos valores constantes do Anexo Único desta Lei.
§ 1º. O Abono residual do FUNDEB será pago em caráter excepcional e não se incorporará ao vencimento ou proventos do servidor, para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante da remuneração para quaisquer fins.
§ 2º. O Abono será concedido em uma única parcela, em folha de pagamento específica para este fim.
§ 3º. Os valores do Abonoserão pagos proporcionalmente aos meses de efetivo exercício das funções do magistério, considerando o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB, caso não tenha atingindo o mínimo de sessenta por cento com a remuneração dos profissionais do magistério, apurado após o cumprimento de todas as obrigações referentes ao exercício de 2015.
§ 4º. Os valores base para fins de cálculo serão distintos e proporcionais às jornadas de trabalhos dos cargos efetivos de professores, sendo:
I – R$ 355,06 (trezentos e trinta e cinco reais e seis centavos) mês, para jornada de 25 horas semanais;
II – R$ 402,05 (quatrocentos e dois reais e cinco centavos) mês, para jornada de 30 horas semanais.
§ 5º. Farão jus ao Abono os servidores ativos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, em efetivo exercício das funções do magistério.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Bonfim e serão cobertas com recursos provenientes do *superavit*de arrecadação do FUNDEB, em 2015.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, em 29 de fevereiro de 2016.

LISETE SPIES
Prefeita Municipal de Bonfim

Registre-se e
publique-se.

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE VALORES REFERENTES AOS MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, NO ANO DE 2015

CARGOS/ JORNADAS (valores base)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL		
													INDIVIDUAL	GERAL	
PROFESSOR 25 HORAS (R$ 335,06)	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	R$ 4.020,72	97	R$ 390.009,84
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	-	-	2	R$ 3.350,60	2	R$ 6.701,20
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	R$ 3.350,60	1	R$ 3.350,60
	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	R$ 3.350,60	1	R$ 3.350,60
PROFESSOR 30 HORAS (R$ 402,05)	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	R$ 4.824,66	36	R$ 173.687,76
TT O T A L														137	R$ 577.100,00

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:035B7406